



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### RESOLUÇÃO Nº 020/2021

Dispões sobre o pagamento de Diárias Nacionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento, de indenização de Deslocamento e Alimentação, de Reembolso de Quilometragem e de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton)

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CFA nº 588 de 18 de fevereiro de 2019.

**CONSIDERANDO** que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferência à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias e jetons, a serem pagos a Conselheiro, Empregado e Colaborador;

**CONSIDERANDO** que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos Conselheiros, condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos empregados e colaboradores, as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

**CONSIDERANDO** que as diárias não são atualizadas desde julho de 2012;

**CONSIDERANDO** a decisão da Diretoria Executiva do CRA-GO; e a

**DECISÃO** do Pleno, na sua 18ª reunião, realizada no dia 20 de dezembro de 2021.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Os valores de diárias, a serem pagos pelo CRA-GO, para atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, a serviço, são normatizados segundo às disposições desta Resolução.

**§ 1º.** Fica estabelecido o valor da diária para Conselheiros e Colaboradores Assemelhados, para deslocamento aos municípios goianos, com pernoite, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

§ 2º. Fica estabelecido o valor da Diária para Empregados de Nível Superior e Colaboradores Assemelhados, para deslocamento aos municípios goianos, com pernoite, fica fixado em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 3º. O valor da Diária, para Empregados de Nível Médio, Básico e Colaboradores Assemelhados, para deslocamento aos municípios goianos, com pernoite, fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º. O valor da Diária Nacional, para Conselheiros e Assemelhados, com pernoite, fica fixado em R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais).

§ 5º. O valor da Diária Nacional, para Empregados de Nível Superior e Médio e Assemelhados, com pernoite, em R\$ 400,00 (quatrocentos e reais).

§ 6º. O Conselheiro, Empregado ou Colaborador fará jus somente a metade do valor da diária, quando do afastamento não exigir pernoite ou no dia do retorno ultrapassar o meio dia.

§ 7º. O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do que porventura tenha sido recebido a maior.

§ 8º. Não haverá pagamento de Diária para deslocamento aos municípios goianos com distância de até 30 Km de Goiânia.

**Art. 2º** - Será concedido um Adicional de Deslocamento, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), destinado a cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, em casos de transporte Aéreo.

**Art. 3º** - Os valores das diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o Anexo II da Resolução Normativa CFA Nº 558/2019.

**Art. 4º** - Será concedido ao Conselheiro, Colaborador e Empregado do Conselho, quando houver deslocamento em veículo próprio ou de outrem, a serviço do CRA-GO, o reembolso de quilometragem, correspondente à despesa que vier a efetuar, de trevo a trevo, na base de 40% (quarenta por cento), do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

§ 1. Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela efetivamente apurada no Guia 4 Rodas.

§ 2º. O valor do combustível é fixado em R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), o valor do litro de gasolina para reembolso a ser pago por quilômetro rodado, média das médias no Estado de Goiás, apurado pelo sistema de levantamento de preços da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

**Art. 5º** - O Empregado no exercício da função, utilizará veículo do CRA-GO, sendo o abastecimento feito através do convênio celebrado com rede conveniada de postos de combustíveis, ficando o mesmo responsável pela sua prestação de contas.

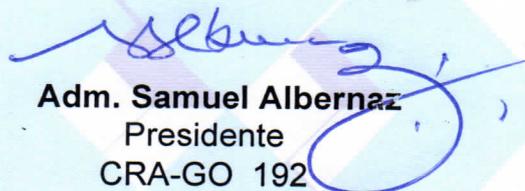
**Parágrafo único.** A prestação de contas a que se refere o Art. 5º da presente Portaria sedará somente com a apresentação de documentação fiscal (nota fiscal).

**Art. 6º** - Os Conselheiros do CRA-GO receberão Gratificação de Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), cujos valores para o Presidente em R\$ 450,00 (quatrocentos e sessenta reais) e para Conselheiros em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2022, para que surta todos os seus efeitos jurídicos e legais, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração, em 20 de dezembro de 2021.



**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRA-GO 192